



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/nº - Fone (0465) 46-1144

85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

LEI Nº 014/93

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com COPEL e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para a realização de obras de eletrificação rural.

Art. 2º - O Poder Executivo executará os serviços de mão-de-obra de eletrificação rural através do sistema mutirão.

Art. 3º - Fica o Poder executivo autorizado a contratar os serviços técnicos especializados para o atendimento e cumprimento de suas obrigações estabelecidas no convênio objeto do Artigo 1º.

Art. 4º - O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de promover a segurança no trabalho dos mutirantes.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para recebimento, por esta, dos encargos fixados no convênio celebrado, por conta dos créditos do Município relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir-se, junto aos beneficiados pelo programa de eletrificação rural, dos custos decorrentes do convênio celebrado.

Art. 7º - Concluído o programa objeto desta Lei, o Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal relatório consubstanciado deste, para conhecimento e fiscalização, no prazo de 90 (noventa) dias do término das obras.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 25 de março de 1.993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SEBASTIÃO SALECIO COSTA



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/nº - Fone (0465) 46-1144

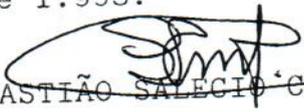
85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

- 0501 - Departamento de Ação Social.
- 13754282.09 - Manutenção de Atividades do Departamento.
- 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.
- 0601 - Departamento de Educação Cultura e Esportes.
- 08421882.10 - Manutenção de Atividades do Departamento.
- 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 25 de março de 1.993.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


- HELIO PARZIANELLO -

Diretor do Dep.de Adm.e Plan.